



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 23/2026

Autoriza a destinação adequada aos bens de evidências criminais sob a custódia do Poder Judiciário.

O **DOUTOR FERNANDO CURI**, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a quantidade de bens apreendidos que, atualmente, ocupam espaço do prédio do fórum, bem como a necessidade de dar-lhes a devida destinação de forma eficiente e célere;

CONSIDERANDO que, em visita ao depósito, constatou-se a inviabilidade de realização de hasta pública para a alienação de grande parte dos bens apreendidos, em razão de seu inexpressivo valor econômico e/ou estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferência e recadastramento dos bens apreendidos no sistema Eproc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, VII, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que se proceda à conferência e ao recadastramento dos bens apreendidos no sistema Eproc.

Art. 2º DETERMINAR que os bens apreendidos que revelem alguma utilidade, cuja sentença tenha transitado em julgado há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou cujos autos estejam definitivamente arquivados, sejam concedidos a alguma das entidades cadastradas na Secretaria do Foro.

Art. 3º DETERMINAR que os demais bens apreendidos, cuja sentença tenha transitado em julgado há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou cujos autos estejam definitivamente arquivados, sejam encaminhados para destruição e descarte ecológico, com a lavratura do auto respectivo.

Art. 4º DETERMINAR que, nos casos em que houve a decretação da perda do bem e, após a expedição de ofício ao órgão competente, este deixou de se manifestar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou manifestou expressamente o desinteresse nos objetos, seja adotado o perdimento

previsto nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º DETERMINAR que, nos casos em que houve restituição de bens apreendidos, havendo intimação do interessado sem manifestação, ou não sendo possível localizá-lo, sejam cedidos a uma das entidades cadastradas na Secretaria do Foro, se revelarem alguma utilidade e, não sendo este o caso, sejam destruídos e encaminhados à destinação ecológica, com lavratura do auto respectivo.

Art. 6º DETERMINAR que as mercadorias falsificadas, inclusive placas de veículos, sejam destruídas após o decurso do prazo para manifestação das partes acerca do laudo pericial que constate tal circunstância, com lavratura do auto respectivo.

Art. 7º DETERMINAR que os bens apreendidos, cuja identificação de processo tenha se perdido com o decurso do tempo, sejam destinados na forma dos artigos 2º e 3º.

Art. 8º DETERMINAR que, considerando a projeção do tempo de duração razoável do processo e a natural depreciação dos objetos, os bens apreendidos há mais de 5 (cinco) anos, constatada a inexistência de pedido de restituição, sejam destinados na forma dos artigos 2º e 3º, excetuando-se os afetos a processos da competência do Tribunal do Júri;

Art. 9º DETERMINAR que os bens apreendidos que tenham se deteriorado ou danificado pela ação do tempo e da umidade sejam destruídos e encaminhados ao descarte ecológico, com a lavratura do auto respectivo.

Art. 10 DETERMINAR a destruição dos testes de bafômetro apreendidos, cujo resultado esteja devidamente anexado aos autos.

Art. 11 Estão excluídos deste procedimento os casos que suscitem dúvidas, bem como as armas de fogo e munições.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia ao Corregedor-Geral da Justiça, à Promotoria de Justiça desta comarca, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção local.

Garuva, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO CURI

Juiz de Direito e Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Curi, Juiz de Direito**, em 20/08/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10969090** e o código CRC **A62688F1**.

